O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 924/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um semáforo ou redutor de velocidade no cruzamento das Ruas Gralha Azul e Rouxinol, bairro Capela Velha, próximo ao Supermercado Roça Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que este sinalizador é de fundamental importância para controlar o tráfego de veículos e pedestres, e organizar e promover segurança no trânsito aos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Na localidade informada há um grande fluxo de veículos, devido ao acesso a várias empresas localizadas na região e ao bairro mais populoso do município de Araucária (Capela Velha), além de ser um local de comércio, escolas e, portanto, grande rotatividade de pessoas.

A implantação do semáforo é uma reivindicação da população, que se sente insegura ao transitar pelo local e pede encarecidamente uma atenção especial do poder executivo a este pedido.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 13:44:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123755&c=48Z2HV.

Segue fotos do local:





Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 13:44:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123755&c=48Z2HV.